



Prefeitura do Município de Mandaguçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 - Caixa Postal 81 - CEP: 87160-000.

PABX/FAX (44)3245-1122 - CNPJ 76.285.329/0001-08

E-mail: pmmanda@iw-net.com.br

LEI Nº 1764/2012

Autoriza o Executivo Municipal a proceder abertura de crédito adicional suplementar no corrente exercício financeiro e da outras providências.

A Câmara Municipal de Mandaguçu aprovou e o Prefeito Municipal, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder com abertura de crédito adicional suplementar no Orçamento do Município de Mandaguçu no corrente exercício, no valor de R\$ 640.000,00 (seiscentos e quarenta mil reais), destinados a reforçar as seguintes dotações:

		0500 – DEPARTAMENTO DE OBRAS, VIAÇÃO URBANISMO	
		0502 – Divisão de Obras	
	0502.15451000171.005	Manutenção dos Serviços do Departamento	
134	4.4.90.51.00.00 – 1000	Obras e Instalações	320.000,00
		1100 – DEPARTAMENTO DE ESPORTES	
		1102 – Divisão de Esportes	
	1102.2781200301.022	Ampliação e Remodelação do Complexo Esportivo Ped Bione	
474	4.4.90.51.00.00 – 1000	Obras e Instalações	80.000,00
491	4.4.90.51.00.00– 10601	Obras e Instalações	240.000,00
		TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO	640.000,00

Art. 2º Para atendimento da suplementação que trata o artigo anterior, serão utilizados os recursos provenientes de anulação parcial e/ou total das seguintes dotações orçamentárias:

		0500 – DEPARTAMENTOS DE OBRAS, VIAÇÃO URBANISMO	
		0502 – Divisão de Obras	
	0502.1545100171.005	Pavimentação, Recapeamento e Obras Complementar em Ruas e Avenidas	
135	4.4.90.51.00.00– 10601	Obras e Instalações	240.000,00
143	4.4.90.51.00.00 – 1000	Obras e Instalações	100.000,00
		1100 – DEPARTAMENTO DE ESPORTES	
		1102 – Divisão de Obras	
	1102.2781200301.037	Construção do Centro de Eventos	
477	4.4.90.50.00.00 – 1000	Equipamentos e Material Permanente	300.000,00
		TOTAL DO CANCELAMENTO	640.000,00

Art. 3º Fica ainda autorizado o chefe do Poder Executivo Municipal a promover a adequação dos valores das ações definidas no art. 1º desta lei, nos respectivos anexos de metas da Lei Municipal nº 1743/2011 – LDO exercício de 2012 e Lei Municipal nº 1675/2009 – Plano Plurianual de 2010 a 2013.



Prefeitura do Município de Mandaguçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 - Caixa Postal 81 - CEP: 87160-000.

PABX/FAX (44)3245-1122 - CNPJ 76.285.329/0001-08

E-mail: pmmanda@iw-net.com.br

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Mandaguçu, 15 de fevereiro de 2012.

Ismael Ibraim Fouani
Prefeito Municipal